RESOLUCÃO-COFECI N° 595/99

Revoga a Resolução-COFECI N.° 573/98.

"Ad referendum"

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso de suas prerrogativas legais e da competência conferida pelo artigo 6°, inciso IV do Estatuto do COFECI,

RESOLVE:

Art. 1° - Revogar a Resolução-COFECI N.° 573/98, restaurando a validade do parágrafo 2°, do artigo 8°, da Resolução-COFECI n.° 327/92, em seu texto original, sob o qual passa a vigorar, a saber: "§2° - A *efetiva entrega da Carteira Profissional de Corretor de Imóveis somente será feita mediante a apresentação, pelo interessado, do comprovante do pagamento da Contribuição Sindical obrigatória".*

Art. 2° - A presentes Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 14 de janeiro de 1999.

WALDYR FRANCISCO LUCIANO
Presidente

JOÃO TEODORO DA SILVA
Diretor Secretário